

Sinpro-Rio - Eleições 2017

REGIMENTO ELEITORAL

Aprovado em assembleia do dia 19 de junho de 2017

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para a Diretoria do Sinpro-Rio serão convocadas pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no Estatuto do Sinpro-Rio.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - De acordo com os artigos 55 e 56 do Estatuto do Sinpro-Rio, a Comissão Eleitoral será eleita na mesma assembleia geral que aprovará o presente Regimento Eleitoral.

& 1º - Após a aprovação do Regimento Eleitoral ocorrerá a eleição dos membros da Comissão Eleitoral;

& 2º - A inscrição de candidatos a membros da Comissão Eleitoral se fará por formação de chapa fechada de três membros efetivos e dois suplentes, imediatamente após a aprovação do Regimento Eleitoral junto à mesa diretora da Assembleia, que divulgará as inscrições feitas;

& 3º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes;

& 4º - A votação será aberta por meio da exibição do crachá de credenciamento como associados, em condições de voto;

& 5º - O resultado das eleições será proclamado pela mesa diretora, que divulgará a chapa vencedora e em ato contínuo, procederá a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

a) Data, horário e local de votação;

b) Prazo para registro de chapas, local e horário;

c) Data, horário e local de votação que vier a ser realizada para desempate entre as chapas mais votadas;

d) Indicação dos locais onde serão instaladas as urnas fixas e itinerantes, conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral, na forma deste Regimento Eleitoral e previsão no Estatuto do Sinpro-Rio.

Art. 4º- Cópias do Edital deverão ser afixadas na sede do Sindicato e nas suas subsedes.

Art. 5º - Aviso resumido do Edital, de que constem os dados do art. 3º, deste Regimento deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, bem como em seu portal eletrônico.

CAPÍTULO IV DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 6º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, indicado pela Comissão Eleitoral e dois membros indicados pelas chapas concorrentes e nomeados pela Comissão Eleitoral até cinco dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição, nomes de pessoas idôneas, para composição das mesas coletoras.

57 **Art. 7º** - As mesas coletoras serão instaladas nos locais previamente indicados pela Comissão
58 Eleitoral.

59 **§ 1.º** - A Comissão Eleitoral ainda poderá instalar mesas coletoras itinerantes para percorrer
60 itinerários pré-determinado, do qual seja dado conhecimento as chapas concorrentes até dez dias
61 até da votação;

62 **§ 2.º** - Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhados por um fiscal de cada chapa
63 concorrente, por ela credenciado.

64
65 **Art. 8º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

66 a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

67 b) os funcionários ou quaisquer membros da diretoria do Sindicato.

68
69 **Art. 9º** - Havendo necessidade de substituição de qualquer membro da mesa coletora, será
70 indicado substituto pela Comissão Eleitoral.

71
72 **Art. 10** - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante
73 os trabalhos de votação.

74
75 **Art. 11** - Ao término dos trabalhos de cada dia, a mesa coletora procederá ao fechamento da urna,
76 devendo ser rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais que estiverem presentes, lavrando-
77 se ata por todos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

78 **Paragrafo Único** - As urnas permanecerão na sede ou subsedes da entidade, em local onde
79 somente seja possível acesso conjunto da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas
80 concorrentes.

81 **CAPÍTULO V** 82 **DA VOTAÇÃO**

83
84
85 **Art. 12** - Cada eleitor votará pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, por meio
86 de documento oficial com foto e ter assinado a folha de votantes.

87
88 **Art. 13** - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votação, assinando lista própria,
89 votarão em separado, com as regras a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

90
91 **Art. 14** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da
92 mesa e pelos fiscais presentes.

93 **§ 1º** - Após o fechamento das urnas será lavrada ata assinada por todos os seus componentes, e
94 ainda pelos fiscais que estiverem presentes, registrando a data e a hora do início e do
95 encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de votos em separado, se os houver,
96 bem como, resumidamente, os protestos apresentados, devendo ser entregue à Comissão
97 Eleitoral, mediante recibo, não devendo ser colocados nas urnas;

98 **§ 2º** - As lacunas ou erros constantes nas atas poderão ser supridas e corrigidas na presença de
99 todos os integrantes da mesa, no momento da entrega das urnas; ou antes do início dos trabalhos
100 de votação no dia seguinte; ou ainda, na impossibilidade, antes do início dos trabalhos de
101 apuração.

102 103 104 **CAPÍTULO VI** 105 **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

106
107 **Art. 15** - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e
108 encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas
109 devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

110 **§ 1º** - Antes do início da apuração serão dirimidas dúvidas, controvérsias, impugnações ocorridas
111 durante a votação, bem como julgados os recursos das chapas pela Comissão Eleitoral de
112 decisões no curso da votação, devendo a Comissão Eleitoral definir sobre:

113

- 114 a) Protestos deferidos;
115 b) Regularidade e correção de atas de votação na presença dos mesários respectivos;
116 c) Verificação de eleitores que porventura tenham votado em mais de um local de votação,
117 descontando-se o número de votos a mais, dado pelo eleitor, do número de votos obtidos pela
118 chapa mais votada. O desconto será realizado do total de votos obtidos pela chapa mais
119 votada no resultado final, isto é, após a apuração de todas as urnas;
120 d) Verificação e Validação dos votos em separado. Os votos inválidos não serão considerados,
121 abatendo-se tais votos do número total de votos coletados.

122 **§ 2.º** - A Comissão Eleitoral iniciará a apuração dos votos, em local e data por ela estabelecidos,
123 por meio da instalação de mesas apuradoras;

124 **§ 3.º** - A Comissão Eleitoral poderá criar quantas mesas apuradoras forem necessárias;

125 **§ 4.º** - As mesas apuradoras serão compostas por mesários indicados, em comum acordo, pelas
126 chapas concorrentes;

127 **§ 5.º** - Na ausência de nomes por qualquer uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral fará
128 as devidas indicações.

129
130 **Art. 16** - A mesa apuradora examinará, inicialmente, a ata de votação e a lista de votantes, para
131 estabelecer o número total de votantes e os que votaram em separado, decidindo inicialmente
132 sobre a apuração ou não dos votos em separado.

133
134 **Art. 17** - Só serão aceitos recursos das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral no curso da
135 apuração, por escrito, desde que efetivados pelos candidatos a presidente na chapa e/ou pelo
136 representante na comissão eleitoral, observando-se os seguintes critérios:

- 137 a) Todos os recursos só serão recebidos por escrito em duas vias, uma para recibo, assinados
138 pelo presidente da chapa e/ou seu representante na Comissão Eleitoral;
139 b) Os recursos das decisões sobre atos de votação deverão ser apresentados no prazo máximo
140 de uma hora após encerrada a votação;
141 c) Os recursos dos atos de votação serão julgados antes do início da apuração;
142 d) Os recursos dos atos de apuração deverão ser interpostos no prazo máximo de uma hora
143 após encerrados os trabalhos da sessão, competindo à Comissão Eleitoral decidir no prazo
144 de 2 dias contados da data de realização da sessão de apuração;
145 e) Os recursos serão entregues protocolados junto à Secretaria da Comissão Eleitoral,
146 mediante recibo.

147 **Parágrafo único** - a interposição de recursos sobre atos de apuração não suspende a
148 proclamação de eleitos.

149
150 **Art. 18** - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria
151 simples de votos, com a lavratura da ata correspondente.

152 **§ 1.º** - A ata geral de apuração mencionará obrigatoriamente:

153 **I)** a data e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

154 **II)** o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votos atribuídos a cada
155 chapa, os votos em branco e nulos;

156 **III)** o número total de eleitores que votaram;

157 **IV)** o resultado geral da apuração;

158 **V)** proclamação dos eleitos, com relação nominal e respectiva qualificação.

159 **§ 2.º** - A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais
160 das chapas que estiverem presentes.

161
162 **Art. 19** - Após a proclamação, a chapa eleita será empossada, pela Comissão Eleitoral na data em
163 que encerrar o mandato vigente da Diretoria em exercício.

164
165 **Art. 20** - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à instituição educacional empregadora, no
166 prazo de 24 horas, a eleição de seu empregado.

167
168 **Art. 21** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, novas eleições serão realizadas,
169 apenas entre as que empataram na forma do Edital.

170

171 **Art. 22** - As cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a
172 proclamação dos eleitos.

173

174 **Art. 23** - O presente Regimento Eleitoral é válido somente para o pleito de 2017 a 2021.

175

176 **Art. 24** – Os casos omissos, contraditórios ou que gerem qualquer tipo de dúvida neste Regimento
177 Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, na forma do Estatuto do Sinpro-Rio.